



PROTOCOLO	21.852-9/2016
ASSUNTO	REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA EXTERNA
ÓRGÃO	PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAO CASCALHEIRA
REPRESENTANTE	CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA
REPRESENTADOS	REYNALDO FONSECA DINIZ - Prefeito Municipal AMANDA MENDONÇA, fiscal do Contrato nº. 43/2016 L. DE SOUZA – CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES DE MÁQUINAS LTDA, empresa contratada, Contrato nº. 43/2016 MARLY SEVERINO DOS SANTOS, Presidente da CPL LUZINETE MARTINS FERREIRA, Membro da CPL SILVA FELIPE DA SILVA, Membro da CPL ANTÔNIO DE MORAIS PINTO JUNIOR, Assessor Jurídico LUIZ FERNANDO FERREIRA ALVES, fiscal do Contrato nº. 1/2017 TAYNA CONSTRUÇÃO, CONSULTORIA E EMPREENDIMENTO LTDA-ME, empresa contratada, Contrato nº. 1/2017 EXP ENGENHARIA LTDA-ME, empresa sub-rogada
RELATOR	CONSELHEIRO INTERINO LUIZ CARLOS PEREIRA

DECISÃO SINGULAR

Trata-se de Denúncia apresentada pelos Srs. Vilson Campos Mascarenhas Jorge, Presidente da Câmara dos Vereadores e Elizeu Souza Parga, Vereador, em desfavor da Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira, sob a gestão do Sr. Reynaldo Fonseca Diniz, em decorrência da execução do Contrato nº. 43/2016, o qual tinha por objeto a “contratação de empresa especializada para execução de serviços de pavimentação e drenagem de águas pluviais de Obras Viárias no município de Ribeirão Cascalheira”, oportunidade em que relatam o abandono da execução da obra pela empresa contratada, qual seja, E. L. DE SOUZA – CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES DE MÁQUINAS LTDA.

Foi proferido juízo de admissibilidade positivo, mediante Decisão prolatada em 29/11/2016 (Doc. Digital nº 211394/2016).

Os autos foram encaminhados à SECEX desta 6ª Relatoria, que emitiu Relatório Técnico Preliminar, informando que o Contrato nº. 43/2016 originou-se da Tomada de Preço nº. 4/2016, que teve como vencedora a empresa E. L. DE SOUZA –



CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES DE MÁQUINAS LTDA, com proposta no valor de R\$ 1.291.423,20.

Pontuou que foram realizadas duas medições, sendo efetivamente pago à empresa contratada o montante de R\$ 280.650,28 (duzentos e oitenta mil, seiscentos e cinquenta reais e vinte e oito centavos).

Asseverou que, em 23.11.2016, o Executivo Municipal de Ribeirão Cascalheira promoveu, amigavelmente, com fulcro no art. 78, inciso XII, c/c o art. 79, inciso II da Lei de Licitações, a rescisão do Contrato nº 43/2016. Contudo, sustentou que não houve a demonstração da existência das razões de interesse público, de alta relevância e de amplo conhecimento invocadas para fins da rescisão contratual.

Ademais, ressaltou que da visita realizada *in loco*, em 06.02.2017, constatou o pagamento de serviços sem a regular liquidação, ante a medição e pagamento de serviços realizados de maneira inadequada, os quais não apresentaram, segundo seu entender, qualquer utilidade técnica para a consecução do objeto contratual, bem como a medição e o pagamento de serviços não realizados, procedimentos que teriam ocasionado dano ao erário no valor de R\$ 280.650,28.

Por outro lado, a Equipe Técnica informou que após a rescisão desse contrato foi publicado o Edital da Tomada de Preço nº. 06/2016, que tinha o mesmo objeto da contratação da Tomada de Preço 04/2016, qual seja, “a contratação de empresa especializada para a execução de serviços de pavimentação asfáltica em diversas ruas do município de Ribeirão Cascalheira – MT”.

Ressaltou que o edital da Tomada de Preço nº. 06/2016 traz como projeto básico o mesmo daquele que instruiu a Tomada de Preço nº. 04/2016, inclusive com os desenhos e respectivas cotas de terraplanagem, com exceção de parte das ruas previstas nessa licitação.

Registrou que a empresa licitante TAYNA CONSTRUÇÃO, CONSULTORIA E EMPREENDIMENTO LTDA-ME foi declarada habilitada e vencedora pela Comissão Permanente de Licitação, diante do atendimento de todas as exigências editalícias.



Contudo, a Equipe Técnica sustentou a ocorrência de fraude no procedimento licitatório, diante da não observância do prazo mínimo de publicação para a abertura do procedimento licitatório, da exigência habilitatória restritiva à competitividade, do credenciamento de licitante fora do prazo legal e editalício, e da habilitação de licitante sem que essa cumprisse a exigência editalícia de qualificação técnica.

Aduziu que a empresa licitante vencedora prestou declaração inverídica à CPL, uma vez que a licitante apresentou dois atestados em seu nome, mas esses não comprovam a aptidão referente ao objeto licitado pela Tomada de Preço nº. 06/2016, pavimentação asfáltica, posto que os atestados se referem à execução de obras de alvenaria, sendo o primeiro de 72 m² e o segundo de 686,06 m².

Corroborando com o apontamento, informou que a Equipe de Fiscalização, quando em visita, *in loco*, no dia 07.02.2017, constatou que a execução do Contrato nº. 01/2017, estava sendo realizada pela empresa EXP ENGENHARIA LTDA-ME e não pela empresa vencedora da licitação.

Assim, aduziu que houve sub-rogação contratual, a qual foi feita pela empresa TAYNA CONSTRUÇÃO, CONSULTORIA E EMPREENDIMENTO LTDA-ME, de modo implícito, à empresa EXP ENGENHARIA LTDA-ME, sem que houvesse possibilidade de subcontratação de parte do objeto licitado e contratado.

Por fim, pugnou pela concessão de medida cautelar para suspender a execução do Contrato nº 01/2017, sob o argumento de que o Contrato é nulo de pleno direito, em razão da constatação de fraude no processo licitatório, bem como pela existência de sub-rogação contratual feita pela empresa licitante vencedora TAYNA CONSTRUÇÃO, CONSULTORIA E EMPREENDIMENTO LTDA-ME à empresa EXP ENGENHARIA LTDA-ME.

Pugnou ainda, pela citação dos responsáveis para que, querendo, possam exercer o contraditório e a ampla defesa.

É o Relatório.



Decido.

Inicialmente, verifico que muito embora tenha sido prolatado juízo de admissibilidade favorável à presente Denúncia, verifico que se trata de Representação de Natureza Externa, conforme preceituam os artigos 219 e 224, inciso I, “a”, do RITCE-MT, uma vez que os autos versam sobre notícias de irregularidades apresentadas, a este Tribunal de Contas, por autoridades públicas.

Dessa forma, ratifico o juízo de admissibilidade, com fundamento no artigo 89, incisos II e IV da Resolução 14/2007, porém recebo a vertente Denúncia como Representação de Natureza Externa e desta conheço.

No mérito, a cautelar cinge-se à análise da plausibilidade do alegado risco de pagamentos de serviços tecnicamente inservíveis e da plausibilidade das alegadas ilegalidades da Tomada de Preço nº 06/2016, que ensejariam na nulidade do Contrato 01/2017, com o condão de afetar a competitividade, a legalidade, e a economicidade do citado procedimento.

Nessa senda, assinalo que a presente decisão limita-se tão somente ao exame dos requisitos autorizantes da cautelar pleiteada, sob pena de invasão à matéria de mérito em momento inapropriado.

Respeitados, pois, os limites de cognição nesta seara cautelar, entrevejo que se encontra presente o requisito do ***fumus boni iuris***, autorizante da concessão da liminar pleiteada, diante da plausibilidade da tese de que a contratação realizada pelo Executivo Municipal de Ribeirão Cascalheira-MT ocorreu com empresa que não demonstrou possuir qualificação técnica para a execução contratual, uma vez que esta, em sequência, sub-rogou o contrato que celebrou com a Municipalidade.

A sub-rogação do objeto do contrato à **EXP ENGENHARIA LTDA-ME**, afigura-se, *a priori*, ilegal, uma vez que esta foi total e não parcial, bem como, não entrevejo sua expressa previsão no edital da Tomada de Preço 06/2016.

O art. 72 da Lei 8.666/93 prevê a possibilidade de haver subcontratação quando admitida no edital e no contrato. Já a Administração teria a faculdade de autorizá-la com fulcro no art. 75 da Lei 8.666/93



Destaco que, este Tribunal de Contas possui Resolução de Consulta 04/2008, acerca do referido tema, conforme transcrevo:

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA. CONSULTA. RESPONDER AO CONSULENTE QUE A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA TEM AMPARO LEGAL PARA ADMITIR A SUBCONTRATAÇÃO PARCIAL MAS NÃO O TEM PARA ACEITAR A FIGURA JURÍDICA CIVILISTA DA SUB-ROGAÇÃO PESSOAL AO CONTRATO ORIGINAL, AINDA QUE PREVISTA NO EDITAL E NO CONTRATO. ENCAMINHAR FOTOCÓPIA DOS AUTOS AO CONSULENTE. ARQUIVAMENTO DOS AUTOS.

O requisito do *fumus boni iuris* ainda se encontra presente pelo fato de que os relatos técnicos demonstram indícios de ocorrência de fraude à licitação, com risco de nulidade do procedimento licitatório, em decorrência do **credenciamento de licitante fora do prazo legal e editalício**.

Da análise do item 6.1 do edital da Tomada de Preço extraio que o cadastramento das interessadas deveriam ocorrer “**até o terceiro dia anterior à data da abertura dos envelopes**”, nos termos do §2º do art. 22 da Lei nº 8.666/93”.

Contudo, a empresa licitante, que posteriormente tornou-se vencedora, solicitou seu credenciamento no dia da abertura dos envelopes e, ainda assim, teve seu credenciamento deferido, a despeito do quanto previsto pelo §2º do art. 22 da Lei nº 8.666/93.

Sobre o tema, o Manual de Licitações e Contratos do TCU, que sintetiza a orientação básica sobre a matéria, apresenta seus aspectos essenciais e a experiência prática do TCU em seus próprios procedimentos licitatórios, assim preleciona:

Cadastramento / habilitação em tomada de preços

O cadastramento prévio exigido para participação em tomada de preços não se confunde com a fase de habilitação. O cadastramento de licitante interessado em participar de tomada de preços deve ser feito ou regularizado até o terceiro dia anterior ao do recebimento dos envelopes de proposta, no órgão ou entidade promotora da licitação ou no SICAF. A habilitação é efetuada na hora de abertura dos envelopes que contêm os documentos.

Na fase de habilitação em tomada de preços, a Administração deve observar o seguinte:

- licitante não cadastrado:



exigir os documentos previstos nos arts. 27 a 31 da Lei nº 8.666, de 1993, para comprovar habilitação compatível com o objeto da licitação, nos termos do ato convocatório;

- licitante cadastrado: solicitar somente documentos que não constem do cadastro do órgão ou entidade promotora da licitação ou do SICAF, objetivando a não duplicação de documentos e a criação de ônus para os licitantes¹;

Numa visão de estrita cognição sumária, não parece ter sido essa a postura adotada pela Municipalidade na condução da TP 06/2016, que ensejou na celebração do Contrato 01/2017.

Acresço à essas razões o fato de que afigura-se plausível o risco dos serviços contratados por meio do Contrato 01/2017 (pavimentação asfáltica), se executados, se tornarem inservíveis, diante das indiciosas provas de que os serviços preliminares (levantamento seção transversal com nível por metro/estaqueamento e regularização do sub-leito), medidos e pagos no bojo da execução do Contrato 43/2016, não foram realizados e, como bem concluiu a Equipe de Auditoria, é tecnicamente impossível executar o objeto contratado sem a prévia realização desses serviços.

De acordo com as fotos dos locais visitados e dos prints dos Boletins de Medição há fundados indícios de que na execução do Contrato 43/2016, o qual contemplava parte das ruas também previstas no Contrato 01/2017, houve medição e pagamento de serviços não realizados e de outros serviços executados de forma inadequada e irregular, os quais eram necessariamente precedentes aos serviços (pavimentação asfáltica contratados por meio do Contrato 01/2017).

Para melhor elucidação da situação posta, colaciono abaixo as imagens e apontamentos técnico feitos pela Equipe de Auditoria (Doc. Digital 123198/2013), quando da visita *in loco*:

¹ Brasil. Tribunal de Contas da União. Licitações e contratos : orientações básicas / Tribunal de Contas da União. – 3. ed, rev. atual. e ampl. Brasília : TCU, Secretaria de Controle Interno, 2006. 409
http://portal3.tcu.gov.br/portal/page/portal/TCU/comunidades/licitacoes_contratos/16%20Fase%20Externa.pdf



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

GABINETE DO CONSELHEIRO INTERINO

Luiz Carlos Pereira

Telefone: (65) 3613-7546 / 3613-7577

e-mail: gab.luizcarlos@tce.mt.gov.br



Figura 11 - Placa da obra.



Figura 12 - Rua Fortaleza.



Figura 13 - Rua Tocantins.

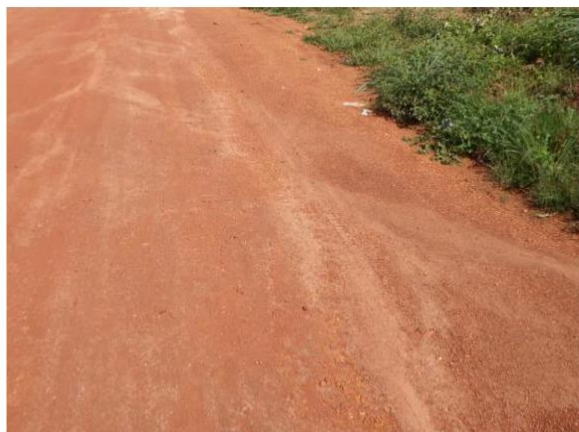


Figura 14 - Rua São Luiz.



Figura 15 - Rua Dona Eugênia.



Serviço de levantamento seção transversal c/ nível por metro (estaqueamento) feito por força da execução em razão do Contrato nº. 1/2017.

Figura 16 - Rua Madureira.



Figura 17 - Rua Xingu.



Figura 18 - Rua Bahia.



Figura 19 - Rua Aracaju.



Figura 20 - Rua Amazonas.



Serviço de levantamento seção transversal c/ nível por metro (estaqueamento) feito por força da execução em razão do Contrato nº. 1/2017.



Figura 21 - Rua Alagoas.



Serviço de levantamento seção transversal c/ nível por metro (estaqueamento) feito por força da execução em razão do Contrato nº. 1/2017.

Figura 22 - Rua Assembleia de Deus.



Figura 23 - Rua Rio Grande do Sul.

Os indícios de inexecução dos serviços preliminares, encontram-se fundado em **duas constatações**, *prima facie*, documentalmente provadas pela Equipe Técnica. A **primeira**, trata-se da **constatação** de que nos boletins de medição do Contrato 43/2016 não constam o registro da medição de serviços necessariamente antecedentes aos serviços ali medidos. Nesse sentido, aponta a Equipe Auditora que não foi medido “Transporte Comercial Basculante 10m³ em ROD-PAV (CONST) (SUB BASE, BASE) DMT= 6,00KM”, embora tenha sido medido a regularização do sub-leito e a escavação e carga de material de jazida.

Isso implica em dizer, como bem explanou a SECEX-Obras, que:

“(…) a terra escavada da jazida não foi transportada até o local escavado nos logradouros para a execução da sub-base e da base. Portanto, diante desta constatação, verifica-se que as ruas supostamente escavadas, 0,40 m, continuaram com a escavação aberta e deste modo, dado profundidade citada, veículos ficaram impedidos de adentrarem ou saírem das respectivas garagem e quando, do período chuvoso, formaram-se extensas “piscinas” nos locais escavados. E mais, como não foi pago o transporte, os caminhões continuam carregados na jazida dista a 6 km do local da obra”.



A **segunda**, trata-se da **constatação** de que há infundadas divergências de itens e de quantitativo de itens entre as medições registradas no boletim de medição feito pelo Fiscal do Contrato e no boletim de medição da empresa contratada. Confira-se:

OBRA: PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA EM TSD							1ª MEDIÇÃO 01/06/2016 a 01/07/2016			
LOCAL: RUAS DIVERSAS NO MUNICIPIO DE RIBEIRÃO CASCAHEIRA/ MT										
ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNID	QUANT	UNITÁRIO	UNITÁRIO/ BDI	TOTAL	QUANT	UNITÁRIO/ BDI	TOTAL	
1.0	SERVIÇOS PRELIMINARES									
1.1	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PLACA DE OBRA	M²	12,50	R\$ 346,57	R\$ 448,25	R\$ 5.603,12	12,5	R\$ 448,25		R\$ 5.603,13
										R\$ 5.603,13
2.0	ADMINISTRAÇÃO LOCAL									
2.1	LEVANTAMENTO SEÇÃO TRANSVERSAL C/ NÍVEL POR METRO	M²	23.230,79	R\$ 0,28	R\$ 0,36	R\$ 8.363,08	19995,29	R\$ 0,36		R\$ 7.198,30
2.2	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA SENIOR	H	44,28	R\$ 107,01	R\$ 138,40	R\$ 6.128,35		R\$ 138,40		R\$ 0,00
										R\$ 7.198,30
3.0	MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO E INSTALAÇÃO DE CANTEIRO									
3.1	INSTALAÇÃO DE CANTEIRO E ACAMPAMENTO	UND	1,00	R\$ 6.800,00	R\$ 8.795,12	R\$ 8.795,12	1	R\$ 8.795,12		R\$ 8.795,12
3.2	MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO DE PESSOAL	UND	1,00	R\$ 1.560,00	R\$ 2.017,70	R\$ 2.017,70	0,5	R\$ 2.017,70		R\$ 1.008,85
3.3	MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS RODANTES	UND	1,00	R\$ 1.926,46	R\$ 2.491,68	R\$ 2.491,68	0,5	R\$ 2.491,68		R\$ 1.245,84
3.4	MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PESADOS	UND	1,00	R\$ 15.120,19	R\$ 19.556,45	R\$ 19.556,45	0,5	R\$ 19.556,45		R\$ 9.778,23
										R\$ 20.828,04
4.0	CONTROLE TECNOLÓGICO									
4.1	ENSAIO DE REGULARIZAÇÃO DE SUBLEITO	M²	26.175,54	R\$ 0,51	R\$ 0,65	R\$ 17.014,10		R\$ 0,65		R\$ 0,00
4.2	ENSAIO DE COMPACTAÇÃO - AMOSTRAS TRABALHADAS- SOLOS	UND	1,00	R\$ 91,66	R\$ 118,55	R\$ 118,55		R\$ 118,55		R\$ 0,00
4.3	ENSAIO DE BASE ESTABILIZADA GRANULOMÉTRICA	M²	5.235,11	R\$ 0,99	R\$ 1,28	R\$ 6.700,94		R\$ 1,28		R\$ 0,00
4.4	ENSAIO DE IMPRIMAÇÃO - ASFALTO DILUÍDO	M²	23.230,79	R\$ 0,03	R\$ 0,03	R\$ 696,92		R\$ 0,03		R\$ 0,00
4.5	ENSAIO DE VISCOSIDADE SAYBOLT FUROL - MATERIAL BETUMINOSO	UND	1,00	R\$ 100,83	R\$ 130,41	R\$ 130,41		R\$ 130,41		R\$ 0,00
4.6	ENSAIO DE RESISTÊNCIA A COMPRESSÃO SIMPLES CONCRETO	UND	1,00	R\$ 82,49	R\$ 106,69	R\$ 106,69		R\$ 106,69		R\$ 0,00
5.0	TERRAPLENAGEM									
5.1	ESC. CARGA E TRANSP. MAT 1ª CAT DMT 3000 A 5000m C/e	M³	13.087,77	R\$ 12,23	R\$ 15,81	R\$ 206.917,64	4.210,00	R\$ 15,81		R\$ 66.560,10
										R\$ 66.560,10
6.0	PAVIMENTAÇÃO									
6.1	ESC. E CARGA DE MATERIAL DE JAZIDA(CONSV)	M³	10.471,21	R\$ 3,51	R\$ 4,53	R\$ 47.434,58		R\$ 4,53		R\$ 0,00
6.2	REGULARIZAÇÃO DO SUBLEITO	M²	26.175,54	R\$ 0,71	R\$ 0,91	R\$ 23.819,74		R\$ 0,91		R\$ 0,00
6.3	BASE DE SOLO ESTABILIZADO GRANUL. S/ MISTURA	M²	5.235,11	R\$ 9,98	R\$ 12,90	R\$ 67.532,92		R\$ 12,90		R\$ 0,00
6.4	SUB-BASE SOLO ESTABILIZADO GRANUL. S/ MISTURA	M²	5.235,11	R\$ 9,98	R\$ 12,90	R\$ 67.532,92		R\$ 12,90		R\$ 0,00
6.5	IMPRIMAÇÃO MECANICA COM CM-30, TAXA DE 1,2L/M²	M²	23.230,79	R\$ 0,24	R\$ 0,31	R\$ 7.201,54		R\$ 0,31		R\$ 0,00
6.6	TRATAMENTO SUPERFICIAL DUPLO TSD COM EMULSÃO BC	M²	23.230,79	R\$ 2,63	R\$ 3,40	R\$ 78.984,69		R\$ 3,40		R\$ 0,00
6.7	CAPA SELANTE COM PEDRISCO BC	M²	23.230,79	R\$ 0,67	R\$ 0,86	R\$ 19.978,48		R\$ 0,86		R\$ 0,00
6.8	FORNECIMENTO DE ASFALTO DILUÍDO CM-30 (COM ICMS)	T	27,88	R\$ 3.350,00	R\$ 3.942,61	R\$ 109.919,97		R\$ 3.942,61		R\$ 0,00
6.9	FORNECIMENTO DE EMULSÃO ASFÁLTICA RR-2C(COM ICMS)	T	92,92	R\$ 1.770,00	R\$ 2.083,11	R\$ 193.562,58		R\$ 2.083,11		R\$ 0,00
7.0	TRANSPORTE									
7.1	TRANSPORTE COMERCIAL COM BASCULANTE 10M³ EM ROD PAV(CONST) (SU	T.KM	115.591,17	0,39	R\$ 0,50	R\$ 57.795,59		R\$ 0,50		R\$ 0,00
7.2	TRANSPORTE COMERCIAL DE EMULSÃO ASFÁLTICA CM-30 DMT= 865,00KM (C	T.KM	24.113,56	0,38	R\$ 0,49	R\$ 11.815,64		R\$ 0,49		R\$ 0,00
7.3	TRANSPORTE COMERCIAL DE EMULSÃO ASFÁLTICA RR-2C DMT= 865,00KM (C	T.KM	63.768,51	0,38	R\$ 0,49	R\$ 31.246,57		R\$ 0,49		R\$ 0,00
7.4	TRANSPORTE COMERCIAL COM BASCULANTE 10M³ EM ROD PAV DE BRITA. B	T.KM	73.176,98	0,39	R\$ 0,50	R\$ 36.588,49		R\$ 0,50		R\$ 0,00
8.0	DRENAGEM									
8.1	MEIO RO DE CONCRETO MFC 03 AC/BC - TIPO A - (C/ SARJETA DE 30,00 CM)	M	6.543,88	29,94	R\$ 38,72	R\$ 253.379,03		R\$ 38,72		R\$ 0,00
TOTAL										R\$ 100.189,56
RIBEIRÃO CASCAHEIRA, 15 DE JULHO DE 2016										
AMANDA MENDONÇA										
ENGENHEIRA CIVIL										
CREA MT 030593										

Figura 5 - 1ª Medição feita pela fiscal de contrato, Sra. AMANDA MENDONÇA.



E.L. DE SOUZA CONSTRUÇÕES E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS - ME										DATA	
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCAIS - SECRETARIA DE OBRAS										29/06/2016	
EDITAL T.P. Nº 004/2016											
OBJETO: EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS DE OBRAS VIÁRIAS											
LOCAL: RUAS DIVERSAS SEDE DO MUNICÍPIO											
ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	Contrato			Medições Ant.			1ª Medição		Sódo	
		UNID	QUANT	UNITÁRIO + BDI	Quant. EXEC.	Quant. EXEC.	%	R\$	subtotais	UNID	QUANT
1.0	SERVIÇOS PRELIMINARES										
1.1	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PLACA DE OBRA	M²	11,50	R\$ 448,25	0,00		12,5	100% R\$ 5.603,13		M²	0,00
2.0	ADMINISTRAÇÃO LOCAL								R\$ 5.603,13		
2.1	LEVANTAMENTO SEÇÃO TRANSVERSAL C/ NÍVEL PORIMETRO	M²	23.230,79	R\$ 0,35	0,00	5.807,70	25%	R\$ 2.030,37		M²	17.423,09
2.2	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA SENIOR	H	44,28	R\$ 138,40	0,00	15,00	34%	R\$ 2.076,00		H	29,28
3.0	MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO E INSTALAÇÃO DE CANTEIRO								R\$ 4.166,77		
3.1	INSTALAÇÃO DE CANTEIRO E ACAMPAMENTO	UND	1,00	R\$ 8.795,12	0,00	1,00	100%	R\$ 8.795,12		UND	0,00
3.2	MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO DE PESSOAL	UND	1,00	R\$ 2.017,70	0,00	1,00	100%	R\$ 2.017,70		UND	0,00
3.3	MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS RODANTES	UND	1,00	R\$ 2.491,68	0,00	1,00	100%	R\$ 2.491,68		UND	0,00
3.4	MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PESADOS	UND	1,00	R\$ 15.556,45	0,00	1,00	100%	R\$ 15.556,45		UND	0,00
4.0	CONTROLE TECNOLÓGICO								R\$ 32.885,95		
4.1	ENSAIO DE REGULARIZAÇÃO DE SUBLEITO	M²	26.175,54	R\$ 0,65	0,00		0%	R\$ -		M²	26.175,54
4.2	ENSAIO DE COMPACTAÇÃO - AMOSTRAS TRABALHADAS - SOLOS	UND	1,00	R\$ 118,55	0,00	1	100%	R\$ 118,55		UND	0,00
4.3	ENSAIO DE BAST. ESTABILIZADA GRANULOMÉTRICA	M²	5.235,11	R\$ 1,28	0,00	1200	23%	R\$ 1.556,03		M²	4.035,11
4.4	ENSAIO DE IMPRIMAÇÃO - ASFALTO DILUIDO	M²	23.230,79	R\$ 0,03	0,00		0%	R\$ -		M²	23.230,79
4.5	ENSAIO DE VISCOSIDADE SAYBOLT FUNEL - MATERIAL BETUMINOSO	UND	1,00	R\$ 130,41	0,00		0%	R\$ -		UND	1,00
4.6	ENSAIO DE RESISTÊNCIA A COMPRESSÃO SIMPLES CONCRETO	UND	1,00	R\$ 106,69	0,00		0%	R\$ -		UND	1,00
5.0	TERRAPLENAGEM								R\$ 1.554,55		
5.1	ESC. CARGA E TRANSP. MAT. 3ª CAT. DMT 3000 A 5000m C/e	M³	13.087,77	R\$ 15,81	0,00	8536	27%	R\$ 55.904,15		M³	9.551,77
6.0	PAVIMENTAÇÃO								R\$ 55.904,15		
6.1	ESC. E CARGA DE MATERIAL DE JAZIDA (CONSV)	M³	10.471,21	R\$ 4,53	0,00		0%	R\$ -		M³	10.471,21
6.2	REGULARIZAÇÃO DO SUBLEITO	M²	26.175,54	R\$ 0,91	0,00		0%	R\$ -		M²	26.175,54
6.3	BASE DE SOLO ESTABILIZADO GRANUL. S/ MISTURA	M²	5.235,11	R\$ 12,90	0,00		0%	R\$ -		M²	5.235,11
6.4	SUB-BASE SOLO ESTABILIZADO GRANUL. S/ MISTURA	M²	5.235,11	R\$ 12,90	0,00		0%	R\$ -		M²	5.235,11
6.5	IMPRIMAÇÃO MECÂNICA COM CM-30, TAXA DE 1,2L/M²	M²	23.230,79	R\$ 0,31	0,00		0%	R\$ -		M²	23.230,79
6.6	TRATAMENTO SUPERFICIAL DUPLO TSD COM EMULSÃO BC	M²	23.230,79	R\$ 3,40	0,00		0%	R\$ -		M²	23.230,79
6.7	CAPA SELANTE COM FENDISCO BC	M²	23.230,79	R\$ 0,85	0,00		0%	R\$ -		M²	23.230,79
6.8	FORNECIMENTO DE ASFALTO DILUIDO CM-30 (COMICMS)	T	27,88	R\$ 3.842,61	0,00		0%	R\$ -		T	27,88
6.9	FORNECIMENTO DE EMULSÃO ASFÁLTICA RB-3C (COM ICMS)	T	80,92	R\$ 2.083,11	0,00		0%	R\$ -		T	80,92
7.0	TRANSPORTE								R\$ -		
7.1	TRANSPORTE COMERCIAL COM BASCULANTE 10M³ (M ROD PAV) CONST (SUBBASE E BASE) DMT= 6000M	T.KM	115.591,17	R\$ 0,50	0,00		0%	R\$ -		T.KM	115.591,17
7.2	TRANSPORTE COMERCIAL DE EMULSÃO ASFÁLTICA CM-30 DMT= 865,00KM (CUIABÁ- RIBEIRÃO)	T.KM	24.113,56	R\$ 0,49	0,00		0%	R\$ -		T.KM	24.113,56
7.3	TRANSPORTE COMERCIAL DE EMULSÃO ASFÁLTICA RB-3C DMT= 865,00KM (CUIABÁ- RIBEIRÃO)	T.KM	63.789,51	R\$ 0,49	0,00		0%	R\$ -		T.KM	63.789,51
7.4	TRANSPORTE COMERCIAL COM BASCULANTE 10M³ (M ROD PAV DE BRITA DMT=155,00KM (AGUA BOA - RIBEIRÃO)	T.KM	73.176,98	R\$ 0,50	0,00		0%	R\$ -		T.KM	73.176,98
8.0	DRENAGEM								R\$ -		
8.1	MEDIO FIO DE CONCRETO MFC 03 AC/BC - TIPO A - (C/ SARIETA DE 30,00 CM)	M	6.543,88	R\$ 38,72	0,00		0%	R\$ -		M	6.543,88
Valor da Medição R\$									100.185,56		
FISCALIZAÇÃO											
Eng. Civil, CREA MT - PRB33113											

Figura 6 - 1ª Medição feita pela empresa contratada, E. L. DE SOUZA – CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES DE MÁQUINAS LTDA.

COMPARATIVO ENTRE AS MEDIÇÕES – 1ª MEDIÇÃO	
MEDIÇÃO FEITA PARA FISCAL DO CONTRATO	MEDIÇÃO FEITA PELA EMPRESA CONTRATADA
✓ Não indica em qual rua os serviços foram realizados – <u>apenas menciona ruas diversas</u> ;	✓ A contratada também não indica em qual rua os serviços foram realizados – <u>apenas menciona ruas diversas</u> ;
✓ Foi medido referente ao serviço LEVANTAMENTO SEÇÃO	✓ A contratada declara que executou apenas 5.807,70 m2 referente ao



TRANSVERSAL C/ NIVEL POR METRO a execução de 19.995,29 m2, ou seja, a fiscal mediu 244,29 % a maior que o quantitativo declarado pela empresa contratada;	serviço LEVANTAMENTO SEÇÃO TRANSVERSAL C/ NIVEL POR METRO;
✓ Não foi medido o item ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA SENIOR – portanto, de modo indireto, a fiscal declara que os demais serviços medidos foram feitos sem acompanhamento do engenheiro responsável pela execução;	✓ A contratada mediu 15 horas de serviços referente ao item em comento;
✓ Quantos aos itens mobilização e desmobilização de PESSOAL, EQUIPAMENTOS RODANTES e EQUIPAMENTOS PESADOS, a fiscal mediu a mobilização – 50%;	✓ De modo diverso, a empresa contratada mediu 100% itens mobilização e desmobilização de PESSOAL, EQUIPAMENTOS RODANTES e EQUIPAMENTOS PESADOS, ou seja, a empresa declarou que a partir dessa medição, a qual feita em 29/06/2016, que foi feita a retirada total do pessoal e dos equipamentos necessários a execução da obra. Por ser oportuno, <u>registra-se que tal informação é compatível com o abandono de obra relatado na Denúncia;</u>
✓ Não foi medido o serviço ENSAIO DE COMPACTAÇÃO - AMOSTRAS TRABALHADAS – SOLOS;	✓ A contratada declarou ter feito 1 (um) ensaio;

✓ Não foi medido o serviço ENSAIO DE BASE ESTABILIZADA GRANULOMÉTRICA;	✓ A contratada declarou ter ensaiado 1.200 m3;
✓ Quanto ao serviço ESC. CARGA E TRANSP. MAT 1º CAT DMT 3000 A 5000m C/e, foi medido o quantitativo de 4.210 m3, ou seja, 19,06 % a maior do que foi declarado pela contratada.	✓ A contratada declara que escavou e transportou 3.536 m3.



OBRA: PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA EM TSD							2ª MEDIÇÃO DATA		
LOCAL: RUAS DIVERSAS NO MUNICIPIO DE RIBEIRÃO CASCAHEIRA/ MT									
ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNID	QUANT	UNITÁRIO	UNITÁRIO/ BDI	TOTAL	QUANT	UNITÁRIO/ BDI	TOTAL
1.0	SERVIÇOS PRELIMINARES								
1.1	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PLACA DE OBRA	M²	12,50	R\$ 346,57	R\$ 448,25	R\$ 5.603,12			R\$ 0,00
2.0	ADMINISTRAÇÃO LOCAL								
2.1	LEVANTAMENTO SEÇÃO TRANSVERSAL C/ NIVEL POR METRO	M²	23.230,79	R\$ 0,28	R\$ 0,36	R\$ 8.363,08	3.000,00	R\$ 0,36	R\$ 1.080,00
2.2	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA SENIOR	H	44,28	R\$ 107,01	R\$ 138,40	R\$ 6.128,35		R\$ 138,40	R\$ 0,00
3.0	MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO E INSTALAÇÃO DE CANTEIRO								R\$ 1.080,00
3.1	INSTALAÇÃO DE CANTEIRO E ACAMPAMENTO	UND	1,00	R\$ 6.800,00	R\$ 8.795,12	R\$ 8.795,12		R\$ 8.795,12	R\$ 0,00
3.2	MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO DE PESSOAL	UND	1,00	R\$ 1.560,00	R\$ 2.017,70	R\$ 2.017,70		R\$ 2.017,70	R\$ 0,00
3.3	MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS RODANTES	UND	1,00	R\$ 1.926,46	R\$ 2.491,68	R\$ 2.491,68		R\$ 2.491,68	R\$ 0,00
3.4	MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PESADOS	UND	1,00	R\$ 15.120,19	R\$ 19.556,45	R\$ 19.556,45		R\$ 19.556,45	R\$ 0,00
4.0	CONTROLE TECNOLÓGICO								
4.1	ENSAIO DE REGULARIZAÇÃO DE SUBLEITO	M²	26.175,54	R\$ 0,51	R\$ 0,65	R\$ 17.014,10	22.000,00	R\$ 0,65	R\$ 14.300,00
4.2	ENSAIO DE COMPACTAÇÃO - AMOSTRAS TRABALHADAS- SOLOS	UND	1,00	R\$ 91,66	R\$ 118,55	R\$ 118,55		R\$ 118,55	R\$ 0,00
4.3	ENSAIO DE BASE ESTABILIZADA GRANULOMÉTRICA	M²	5.235,11	R\$ 0,99	R\$ 1,28	R\$ 6.700,94		R\$ 1,28	R\$ 0,00
4.4	ENSAIO DE IMPRIMAÇÃO - ASFALTO DILUIDO	M²	23.230,79	R\$ 0,03	R\$ 0,03	R\$ 696,92		R\$ 0,03	R\$ 0,00
4.5	ENSAIO DE VISCOSIDADE SAYBOLT FURDOL - MATERIAL BETUMINOSO	UND	1,00	R\$ 100,83	R\$ 130,41	R\$ 130,41		R\$ 130,41	R\$ 0,00
4.6	ENSAIO DE RESISTÊNCIA A COMPRESSÃO SIMPLES CONCRETO	UND	1,00	R\$ 82,49	R\$ 106,69	R\$ 106,69	10	R\$ 106,69	R\$ 1.066,90
5.0	TERRAPLENAGEM								R\$ 15.366,90
5.1	ESC. CARGA E TRANSP. MAT 1ª CAT DMT 3000 A 5000m C/e	M²	13.087,77	R\$ 12,23	R\$ 15,81	206917,6437	7.500,00	R\$ 15,81	R\$ 118.575,00
6.0	PAVIMENTAÇÃO								R\$ 118.575,00
6.1	ESC. E CARGA DE MATERIAL DE JAZIDA(CONSV)	M²	10.471,21	R\$ 3,51	R\$ 4,53	R\$ 47.434,58	4.920,10	R\$ 4,53	R\$ 22.288,05
6.2	REGULARIZAÇÃO DO SUBLEITO	M²	26.175,54	R\$ 0,71	R\$ 0,91	R\$ 23.819,74	25.440,40	R\$ 0,91	R\$ 23.150,76
6.3	BASE DE SOLO ESTABILIZADO GRANUL. S/ MISTURA	M²	5.235,11	R\$ 9,98	R\$ 12,90	R\$ 67.532,92		R\$ 12,90	R\$ 0,00
6.4	SUB-BASE SOLO ESTABILIZADO GRANUL. S/ MISTURA	M²	5.235,11	R\$ 9,98	R\$ 12,90	R\$ 67.532,92		R\$ 12,90	R\$ 0,00
6.5	IMPRIMAÇÃO MECANICA COM CM-30, TAXA DE 1,2L/M²	M²	23.230,79	R\$ 0,24	R\$ 0,31	R\$ 7.201,54		R\$ 0,31	R\$ 0,00
6.6	TRATAMENTO SUPERFICIAL DUPLO TSD COM EMULSÃO BC	M²	23.230,79	R\$ 2,63	R\$ 3,40	R\$ 78.984,69		R\$ 3,40	R\$ 0,00
6.7	CAPA SELANTE COM PEDRISCO BC	M²	23.230,79	R\$ 0,67	R\$ 0,86	R\$ 19.978,48		R\$ 0,86	R\$ 0,00
6.8	FORNECIMENTO DE ASFALTO DILUIDO CM-30(COM ICMS)	T	27,88	R\$ 3.350,00	R\$ 3.942,61	R\$ 109.919,97		R\$ 3.942,61	R\$ 0,00
6.9	FORNECIMENTO DE EMULSÃO ASFÁLTICA RR-2C(COM ICMS)	T	92,92	R\$ 1.770,00	R\$ 2.083,11	R\$ 193.562,58		R\$ 2.083,11	R\$ 0,00
7.0	TRANSPORTE								R\$ 45.438,82
7.1	TRANSPORTE COMERCIAL COM BASCULANTE 10M³ EM ROD PAV(CONST) (SUBBA	T.KM	115.591,17	0,39	R\$ 0,50	R\$ 57.795,59		R\$ 0,50	R\$ 0,00
7.2	TRANSPORTE COMERCIAL DE EMULSÃO ASFÁLTICA CM-30 DMT= 865,00KM (CUIA	T.KM	24.113,56	0,38	R\$ 0,49	R\$ 11.815,64		R\$ 0,49	R\$ 0,00
7.3	TRANSPORTE COMERCIAL DE EMULSÃO ASFÁLTICA RR-2C DMT= 865,00KM (CUIA	T.KM	63.768,51	0,38	R\$ 0,49	R\$ 31.246,57		R\$ 0,49	R\$ 0,00
7.4	TRANSPORTE COMERCIAL COM BASCULANTE 10M³ EM ROD PAV DE BRITA DMT=	T.KM	73.176,98	0,39	R\$ 0,50	R\$ 36.588,49		R\$ 0,50	R\$ 0,00
8.0	DRENAGEM								
8.1	MEIO FIO DE CONCRETO MFC 03 AC/BC - TIPO A - (C/ SARJETA DE 30,00 CM)	M	6.543,88	29,94	R\$ 38,72	R\$ 253.379,03		R\$ 38,72	R\$ 0,00
TOTAL									R\$ 180.460,72
RIBEIRÃO CASCALHEIRA, 11 DE AGOSTO DE 2016									
AMANDA MENDONÇA									
ENGENHEIRA CIVIL									
CREA MT 030593									

Figura 7 - 2ª Medição feita pela fiscal de contrato, Sra. AMANDA MENDONÇA.



E. L. DE SOUZA CONSTRUÇÕES E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS - ME									
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCAVELHEIRA - SECRETARIA DE OBRAS									
EDITAL T.P. Nº 004/2016 Contrato 03/2016									
OBJETO: EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS DE OBRAS VÁRIAS									
LOCAL: RUAS DIVERSAS SEDE DO MUNICÍPIO									
DATA 05/08/2016									
ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNID	QUANT	CONTRATO	Medições Ant.	Quant. EXEC.	2ª Medição	Subtotal	Saldo
				UNITÁRIO + BDI	Quant. EXEC.		R\$		UNID QUANT
1.0	SERVIÇOS PRELIMINARES								
1.1	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PLACA DE OBRA	M²	12,50	R\$ 448,25	12,50	0	R\$ -	R\$ -	M² 0,00
2.0	ADMINISTRAÇÃO LOCAL								
2.1	LEVANTAMENTO SEÇÃO TRANSVERSAL C/ NÍVEL POR METRO	M²	23.230,79	R\$ 0,36	5807,70	17.423,09	R\$ 6.272,31		M² 0,00
2.2	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA SENIOR	H	44,28	R\$ 138,40	15,00	15,00	R\$ 2.076,00	R\$ 8.348,31	H 14,28
3.0	MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO E INSTALAÇÃO DE CANTEIRO								
3.1	INSTALAÇÃO DE CANTEIRO E ACAMPAMENTO	UND	1,00	R\$ 8.795,12	1,00	0,00	R\$ -		UND 0,00
3.2	MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO DE PESSOAL	UND	1,00	R\$ 2.017,70	1,00	0,00	R\$ -		UND 0,00
3.3	MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS RODANTES	UND	1,00	R\$ 2.491,68	1,00	0,00	R\$ -		UND 0,00
3.4	MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PESADOS	UND	1,00	R\$ 19.556,45	1,00	0,00	R\$ -		UND 0,00
4.0	CONTROLE TECNOLÓGICO								
4.1	ENSAIO DE REGULARIZAÇÃO DE SUBLEITO	M²	26.175,54	R\$ 0,65	0,00	3.416,00	R\$ 2.219,40		M² 22.759,54
4.2	ENSAIO DE COMPACTAÇÃO - AMOSTRAS TRABALHADAS- SOLOS	UND	1,00	R\$ 118,55	1,00	0	R\$ -		UND 0,00
4.3	ENSAIO DE BASE ESTABILIZADA GRANULOMÉTRICA	M²	5.235,11	R\$ 1,28	1200,00	0	R\$ -		M² 4.035,11
4.4	ENSAIO DE IMPRIMAÇÃO - ASFALTO DILUÍDO	M²	23.230,79	R\$ 0,03	0,00	0	R\$ -		M² 23.230,79
4.5	ENSAIO DE VISCOSIDADE SAYBOLT FURIO - MATERIAL BETUMINOSO	UND	1,00	R\$ 130,41	0,00	0	R\$ -		UND 1,00
4.6	ENSAIO DE RESISTÊNCIA A COMPRESSÃO SIMPLES CONCRETO	UND	1,00	R\$ 106,69	0,00	0	R\$ -		UND 1,00
5.0	TERRAPLENAGEM								
5.1	ESC. CARGA E TRANSP. MAT 1ª CAT DMT 8000 A 9000m C/0	M³	13.087,77	R\$ 15,81	3536,00	9551,77	R\$ 151.013,48	R\$ 151.013,48	M³ 0,00
6.0	PAVIMENTAÇÃO								
6.1	ESC. E CARGA DE MATERIAL DE JAZIDA (CONVS)	M³	10.471,21	R\$ 4,53	0,00	280	R\$ 1.268,40		M³ 10.191,21
6.2	REGULARIZAÇÃO DO SUBLEITO	M²	26.175,54	R\$ 0,91	0,00	19.183,54	R\$ 17.457,02		M² 6.992,00
6.3	BASE DE SOLO ESTABILIZADO GRANUL. S/ MISTURA	M²	5.235,11	R\$ 12,90	0,00	0	R\$ -		M² 5.235,11
6.4	SUB-BASE SOLO ESTABILIZADO GRANUL. S/ MISTURA	M²	5.235,11	R\$ 12,90	0,00	0	R\$ -		M² 5.235,11
6.5	IMPRIMAÇÃO MECANICA COM CM-30, TAXA DE 1,2L/M²	M²	23.230,79	R\$ 0,31	0,00	0	R\$ -		M² 23.230,79
6.6	TRATAMENTO SUPERFICIAL DUPLO T50 COM EMULSAO BC	M²	23.230,79	R\$ 3,40	0,00	0	R\$ -		M² 23.230,79
6.7	CAPA SELANTE COM PEDREGULHO	M²	23.230,79	R\$ 0,88	0,00	0	R\$ -		M² 23.230,79
6.8	FORNECIMENTO DE ASFALTO DILUÍDO CM-30 (COM ICM)	T	27,88	R\$ 3.942,61	0,00	0	R\$ -		T 27,88
6.9	FORNECIMENTO DE EMULSAO ASFALTICA BR-30(COM ICM)	T	92,92	R\$ 2.088,11	0,00	0	R\$ -		T 92,92
7.0	TRANSPORTE								
7.1	TRANSPORTE COMERCIAL COM BASCULANTE 30M³ EM ROD PAV(CONST) (SUBBASE E BASE) DMT= 6,00KM	T.KM	115.391,17	R\$ 0,50	0,00	280	R\$ 140,00		T.KM 115.391,17
7.2	TRANSPORTE COMERCIAL DE EMULSAO ASFALTICA CM-30 DMT= 865,00KM (CUIABA- RIBEIRAO)	T.KM	24.113,56	R\$ 0,49	0,00	0	R\$ -		T.KM 24.113,56
7.3	TRANSPORTE COMERCIAL DE EMULSAO ASFALTICA BR-30 DMT= 865,00KM (CUIABA- RIBEIRAO)	T.KM	63.768,51	R\$ 0,49	0,00	0	R\$ -		T.KM 63.768,51
7.4	TRANSPORTE COMERCIAL COM BASCULANTE 30M³ EM ROD PAV DE BRITA DMT=150,00KM (AGUA BOA - RIBEIRAO)	T.KM	73.176,98	R\$ 0,50	0,00	0	R\$ -		T.KM 73.176,98
8.0	DRENAGEM								
8.1	MEDIO FIO DE CONCRETO MFC 03 AC/BC - TIPO A - (C/ SARJETA DE 30,00 CM)	M	6.543,88	R\$ 38,72	0,00	0	R\$ -		M 6.543,88
Valor da Medição R\$								R\$ 180.440,62	

Figura 8 - 2ª Medição feita pela empresa contratada, E. L. DE SOUZA – CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES DE MÁQUINAS LTDA.

COMPARATIVO ENTRE AS MEDIÇÕES – 2ª MEDIÇÃO	
MEDIÇÃO FEITA PARA FISCAL DO CONTRATO	MEDIÇÃO FEITA PELA EMPRESA CONTRATADA
✓ Não indica em qual rua os serviços foram realizados – <u>apenas menciona ruas diversas</u> ;	✓ A contratada também não indica em qual rua os serviços foram realizados – <u>apenas menciona ruas diversas</u> ;
✓ Foi medido referente ao serviço LEVANTAMENTO SEÇÃO	✓ A contratada declara que executou apenas 17.423,09 m2 referente ao serviço LEVANTAMENTO SEÇÃO



TRANSVERSAL C/ NIVEL POR METRO a execução de 3.000 m2;	TRANSVERSAL C/ NIVEL POR METRO, ou seja, 480,77 % a maior do que a fiscal mediu;
✓ Não foi medido o item ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA SENIOR – portanto, de modo indireto, a fiscal declara que os demais serviços medidos foram feitos sem acompanhamento do engenheiro responsável pela execução;	✓ A contratada mediu 15 horas de serviços referente ao item em comento;
✓ Quantos aos itens mobilização e desmobilização de PESSOAL, EQUIPAMENTOS RODANTES e EQUIPAMENTOS PESADOS, <u>a fiscal não mediu a desmobilização</u> . Portanto, como essa foi a última medição , pelos termos medidos, o PESSOAL, EQUIPAMENTOS RODANTES e EQUIPAMENTOS PESADOS ainda deveriam estar no local da obra, na data da fiscalização <i>in loco</i> , uma vez que não foi medida a desmobilização. Entretanto, nada foi encontrado;	✓ A mobilização e desmobilização de PESSOAL, EQUIPAMENTOS RODANTES e EQUIPAMENTOS PESADOS <u>já haviam sido medidas na primeira medição</u> , ou seja, a empresa declarou, de modo indireto, que já havia deixado a obra quando findo o período da primeira medição;
✓ Foi medido para o item ENSAIO DE REGULARIZAÇÃO DE SUBLEITO a execução de 22.000 m2, ou seja, a fiscal mediu quantitativo 540,28 % a maior do que o declarado pela contratada;	✓ Quando a este item a empresa declara ter executado apenas 3.436 m2;



✓ Foi medido o serviço ENSAIO DE RESISTÊNCIA A COMPRESSÃO SIMPLES CONCRETO – No entanto, <u>registra-se, que nesta fase da execução da obra, não havia concreto para ser ensaiado</u> , uma vez que os supostamente realizados não possuem concreto em suas composições e mais, na planilha orçamentária havia apenas 1 (uma) unidade e foi medido 10 (dez) unidades;	✓ A contratada não mediu esse item;
✓ Quanto ao serviço ESC. CARGA E TRANSP. MAT 1º CAT DMT 3000 A 5000m C/e, foi medido o quantitativo de 7.500 m3;	✓ A contratada declara que escavou e transportou 9.551,77 m3, ou seja, 27,36% a maior do meu foi medido pela fiscal;
✓ Quanto ao item ESC. E CARGA DE MATERIAL DE JAZIDA(CONSV), a fiscal mediu o quantitativo de 4.920,10 m3, ou seja, 1.657,18 % a maior que o quantitativo declarado pela empresa;	✓ A respeito desse item, a contratada declara que mediu 280 m3;
✓ Quanto à REGULARIZAÇÃO DO SUBLEITO, a fiscal mediu a execução de 24.440,10 m2, ou seja, 27,40 % a maior que o quantitativo declarado pela empresa;	✓ Quanto a este item, a contratada declara ter medido 19.183,54 m2;
✓ O item TRANSPORTE COMERCIAL COM BASCULANTE 10M³ EM ROD	✓ Quanto a este item a empresa contratada mediu 280 T.Km.
PAV(CONST) (SUBBASE E BASE) DMT= 6,00KM não foi medido pela fiscal.	



E.L. DE SOUZA CONSTRUÇÕES E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS - ME									
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA - SECRETARIA DE OBRAS									
EDITAL T.P. Nº 004/2.016									
OBJETO: EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS DE OBRAS VIÁRIAS									
LOCAL: RUAS DIVERSAS SEDE DO MUNICÍPIO									
DATA 29/06/2016									
ITEM	SERVIÇOS	CONTRATO	1ª Medição	2ª Medição	3ª Medição	4ª Medição	5ª Medição		
		VALOR (R\$)	EXECUTADO(R\$)	%	EXECUTADO(R\$)	%	EXECUTADO(R\$)	%	EXECUTADO(R\$)
1.0	SERVIÇOS PRELIMINARES	R\$ 5.603,12	R\$ 5.603,13	100%					
2.0	ADMINISTRAÇÃO LOCAL	R\$ 14.491,44	R\$ 4.166,77	29%					
3.0	MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO E INSTALAÇÃO DE CANTEIRO	R\$ 32.860,95	R\$ 32.860,95	100%					
4.0	CONTROLE TECNOLÓGICO	R\$ 24.767,62	R\$ 1.654,55	7%					
5.0	TERRAPLENAGEM	R\$ 206.917,64	R\$ 55.904,16	27%					
6.0	PAVIMENTAÇÃO	R\$ 615.967,42	R\$ -	0%					
7.0	TRANSPORTE	R\$ 137.446,29	R\$ -	0%					
8.0	DRENAGEM	R\$ 253.379,03	R\$ -	0%					
	TOTAL	R\$ 1.291.433,51	R\$ 100.189,56	8%					
VALOR MEDIDO ATÉ A DATA		R\$ 100.189,56							
SALDO ATUAL		R\$ 1.191.243,95		92%					
FISCALIZAÇÃO									
 Elvys Neves Teleginski ENG CIVIL CREA MT - PR83313									

Figura 9 - Resumo da 1ª Medição feita pela empresa contratada, E. L. DE SOUZA – CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES DE MÁQUINAS LTDA.

Verifico que para além da plausibilidade dos argumentos expostos na Representação de Natureza Externa, se encontram atendidos os pressupostos do *periculum in mora*, uma vez que as plausíveis ilegalidades do certame, caso confirmadas no mérito, tem o condão de induzir à nulidade do Contrato, a par do que estabelece o §2º, do artigo 49, da Lei de Licitações, ainda que ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 desta Lei.

Dessa forma tem-se que as nulidades nos procedimentos licitatórios por vícios de legalidade: 1) operam retroativamente; 2) contaminam os contratos ou ajustes deles decorrentes; 3) não geram direito a indenização ou a restituição em favor do contratado, salvos nas hipóteses em que este logre comprovar sua boa-fé; 3) atribuem o ônus prova da boa-fé cabe ao contratado.

Cumpre, por fim, aclarar que, por ora, deixo de enfrentar o juízo acerca da(o) alegada(o): (I) não observância do **prazo mínimo de publicação** para a abertura do procedimento licitatório e; (II) existência de previsão editalícia de **exigência habilitatória restritiva à competitividade**, sob o seguro entendimento de que as mesmas merecem aprofundada análise técnica após eventuais defesas ofertadas pelos Representados e litisconsortes, bem como porque as irregularidades por ora enfrentadas dão suficiente lastro para a adoção da presente medida cautelar, dada à grave violação à ordem legal e aos contundentes indícios de risco de dano ao erário.



Desse modo, nesta seara de cognição estritamente sumária, justificada encontra-se a concessão da medida cautelar, a fim de evitar o perigo de consumação de eventual dano ao erário decorrente da execução de serviços de pavimentação asfáltica tecnicamente inservíveis e de execução contratual com subcontratação despida de autorização editalícia e/ou contratual, mas com vícios licitatórios outros, capazes de ensejar a nulidade do Contrato 01/2017.

Corroborar para a concessão da cautelar a ausência de *periculum in mora* *in verso*, **a uma**, porque, a execução do Contrato 01/2017, da forma como prevista, apresenta factível tendência de agravar a situação físico-material das ruas já tão carentes de infraestrutura de engenharia. **A duas**, porque, conforme informação prestada nos autos, a execução do Contrato 01/2017 não está efetivamente sendo realizada pela empresa licitante vencedora. **A três**, porque os efeitos decorrentes desta cautelar poderão, sem prejuízo, ser suspensos ou cassados a qualquer tempo, bem como serão objetos de reanálise e análise meritória dos fatos subjacentes. E, **por fim**, porque, caso seja improvida a presente Representação ao final, poderá ser expedida a competente ordem de serviço para desencadeamento da execução contratual.

Assim, em máxima observância aos princípios constitucionais da legalidade, da razoabilidade, da proporcionalidade, **concedo a cautelar pleiteada**, para determinar que seja liminarmente suspenso a execução do Contrato nº. 01/2017, oriundo da Tomada de Preço nº 06/2016, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira-MT e a empresa licitante vencedora, sem prejuízo de ulterior e mais aprofundado reexame da matéria ora suscitada na presente Representação, quando de sua análise meritória e depois de assegurados o contraditório e a ampla defesa.

As medidas cautelares são utilizadas em casos de **urgência**, de fundado receio de grave lesão ao erário, ao interesse público, ou de risco de ineficácia da decisão de mérito. No caso em análise, verifico que a envergadura do empreendimento sugere a necessidade de cautela por parte da Administração Pública.



Por conseguinte, **DETERMINO**, que se promova a inclusão da empresa **EXP ENGENHARIA LTDA-ME**, à título de litisconsorte passivo, na medida em que qualquer decisão prolatada apresenta plausível probabilidade de repercutir na esfera patrimonial da referida parte, fazendo-se mister garantir à esta do contraditório e da ampla defesa, razão pela qual determino **sua inclusão no polo passivo da demanda**, sob a forma de litisconsorte², sem prejuízo da análise de sua eventual e individual responsabilidade porventura detectada em razão de derradeira configuração de dano ao erário.

Diante o exposto, com fulcro no artigo 272 cc art. 82 da Lei Complementar nº 269/2007, c/c arts. 89, *caput* e incisos I, IV, VIII, XIII e XV; 297, *caput* e inciso II; e 298, incisos III e IV do Regimento Interno desta Corte de Contas, ratifico a admissibilidade da presente Representação de Natureza Externa com efeito suspensivo dotado de força cautelar pleiteada, para o fim de:

- I. **DETERMINAR à PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA**, na pessoa de seu Gestor, o Sr. REYNALDO FONSECA DINIZ, à empresa **TAYNA CONSTRUÇÃO, CONSULTORIA E EMPREENDIMENTO LTDA-ME**, na pessoa de seu representante legal, e à empresa **EXP ENGENHARIA LTDA-ME**, que, de modo atender aos princípios da legalidade, da eficiência e da economicidade, e sob pena de responsabilidade solidária, se **ABSTENHAM DE PRATICAR OU PERMITIR QUE SE PRATIQUE(M) QUAISQUER NOVOS ATOS INERENTES À EXECUÇÃO DO CONTRATO Nº 01/2017, DECORRENTE DA**

² Resta enfatizar que o litisconsórcio necessário consiste em matéria de ordem pública, suscetível de arguição de ofício pelo juiz, ausente a preclusão da matéria com fulcro no § 3º do art. 267 do CPC.

Conforme leciona Nelson Nery Júnior (Código de Processo Civil Comentado. 7 ed. São Paulo: RT, 2003, p. 414-415):

"Caso se trate de litisconsórcio necessário (simples ou unitário), todos os litisconsortes devem ser citados para a ação, sob pena de a sentença ser dada inutilmente (inutiliter data), isto é, não produzir nenhum efeito, quer para o litisconsorte que efetivamente integrou a relação processual como parte, quer para aquele que dele não participou (TJSP-RT 602/92). A sentença dada sem que tenha sido integrado o litisconsórcio necessário, não precisa ser rescindida por ação rescisória, porque é absolutamente ineficaz, sendo desnecessária sua retirada do mundo jurídico".

Nulidade de pleno direito da relação processual, a partir do momento em que a citação deveria ter sido efetivada, na forma do art. 47 do CPC, incorrendo preclusão" (STJ, REsp 480712, rel. Min. Teori Albino Zavascki, DJ 20/06/2005).



TOMADA DE PREÇO 06/2016, que teve por objeto a contratação de empresa especializada para execução de serviços de pavimentação asfáltica em diversas ruas no Município de Ribeirão Cascalheira, sob pena de multa diária no importe de **20 UPFs-MT**, com fulcro no poder geral de cautela e no inciso II, do artigo 2º da Resolução Normativa 17/2016/TCEMT;

- II. **INTIMAR**, com fulcro no artigo 257, III, do Regimento Interno, com urgência, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA**, na pessoa de seu Gestor, o Sr. REYNALDO FONSECA DINIZ, a empresa **TAYNA CONSTRUÇÃO, CONSULTORIA E EMPREENDIMENTO LTDA-ME**, na pessoa de seu representante legal, e a empresa **EXP ENGENHARIA LTDA-ME**, acerca do inteiro teor desta decisão, para cumprimento imediato da vertente decisão;
- III. **NOTIFICAR** todas as partes Representadas de que, com fundamento em interpretação sistemática do artigo 302 cc artigo 280 do RITCMT, **após homologada a medida cautelar pelo Tribunal Pleno, será dada oportunidade de manifestação à eles e ao LITISCONSORTE, para que, em querendo, apresentem suas defesas**, no prazo de 15 dias, a contar da ciência da notificação;
- IV. **EXPEÇA-SE**, para tanto, o necessário, nos termos regimentais;
- V. **DÊ-SE PRIORIDADE DE TRAMITAÇÃO** a este processo, na forma do que prescreve o inciso IV, do artigo 138, do RITCMT;
- VI. **OFICIEM-SE e PUBLIQUE-SE**;



- VII.** Após a adoção das providências ora determinadas, os autos deverão ser remetidos imediatamente ao Ministério Público de Contas, para manifestação no prazo de 03 (três) dias, a fim de que a medida cautelar seja, em sequência, submetida à apreciação do Tribunal Pleno (art. 89, XIII do RITCE-MT).

Gabinete do Relator, Cuiabá-MT, em 08 de março de 2017.

LUIZ CARLOS PEREIRA³

Conselheiro Interino

(Portaria 009/2017, DOC TCE/MT de 24/01/2017)

³ Documento assinado por assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006